



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 2 / 99	
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção 1 P. 8
ATO: PM. 257	11/2/99
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção 1 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Metodista Bennett/Faculdades Integradas Bennett – Rio de Janeiro		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura plena e bacharelado		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.004357/96-41		
PARECER Nº: CES 012/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 27/01/99

12/99

I - RELATÓRIO

Em prosseguimento à tramitação do processo em pauta, a Instituição recebeu, em novembro de 1998, visita da Comissão Verificadora designada pela SESu/MEC por intermédio da Portaria 1562/98, a qual emitiu parecer favorável ao pleito.

A Comissão Verificadora constatou o atendimento às recomendações da Comissão de Especialistas de Ensino de Filosofia, destacou a consistência da proposta curricular do curso, a adequação do corpo docente e registrou a disposição da mantenedora em ampliar o acervo bibliográfico, em 1999, mediante dotação orçamentária exclusiva, além da alocação futura de 10% da receita bruta do curso para atualização bibliográfica.

II - VOTO DA RELATORA

A Relatora acompanha o Parecer da Comissão Verificadora, manifestando-se favorável à autorização para funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura plena e bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Bennett, mantidas pelo Instituto Metodista Bennett, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas, no turno noturno.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1999.

Conselheira Silke Weber - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1999.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC N° 682 /98

Processos n° : 23000.004357/96-41
Interessada : INSTITUTO METODISTA BENNETT
CGC n° : 033.547.316/0001-57
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura plena e bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Bennett, mantidas pelo Instituto Metodista Bennett, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

I – HISTÓRICO

O Instituto Metodista Bennet solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria 181/96, autorização para funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura plena e bacharelado, com habilitação em Teologia, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Bennett, com 100 vagas totais anuais. Trata-se de reapresentação, decorrente do benefício previsto na Lei 9.132/95, de solicitação feita em 1993, conforme consta do Processo 23026000513/93-28.

O projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Filosofia, que emitiu o Parecer n° 2.933/97, favorável à continuidade da tramitação do processo, nas modalidades licenciatura e bacharelado em Filosofia. A CEE de Filosofia manifestou-se contrária à autorização da habilitação em Teologia, por falta de condições legais que fundamentem o pedido, acrescentando que não existe impedimento de que a formação teológica seja ministrada juntamente com a filosófica. Recomendou a adoção das seguintes providências: comprovação da existência de, pelo menos, 2.000 títulos de livros da área específica e de assinaturas de revistas nacionais e internacionais de Filosofia; previsão de contratação de mais docentes com mestrado e/ou especialização em Filosofia; triplicação da carga horária da disciplina Ética e esclarecimentos quanto ao número de vagas pretendido.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou o prosseguimento da tramitação do processo, Parecer n.º 739/97.

Para averiguar as condições existentes para funcionamento do curso de Filosofia, a SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, Portaria n.º 1.562 de 22 de setembro de 1998, constituída pelos professores Oswaldo Giacóia

Júnior e Fátima Regina Rodrigues Évora, ambos da Universidade Estadual de Campinas, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Vera Viveiros Pinheiro Pinto, da Delegacia do MEC no Estado do Rio de Janeiro. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 23 e 24 de novembro de 1998.

A Comissão Verificadora apresentou relatório com Parecer favorável à autorização para funcionamento do curso, com 100 vagas totais anuais.

II – MÉRITO

A Comissão Verificadora constatou que o currículo pleno do curso de Filosofia apresenta clara definição de princípios, objetivos, metas e diferenciação de opções programáticas para o bacharelado e a licenciatura e que a carga horária de *Ética* foi ampliada. Informou que a composição atual do corpo docente é adequada aos critérios estabelecidos pelo *Roteiro de Avaliação para fins de Autorização de Curso de Graduação em Filosofia* e que a Instituição pleiteia cem vagas para o curso. A Comissão considerou que as falhas apontadas pela CEE de Filosofia, no que se refere aos itens acima, foram sanadas.

A Comissão Verificadora informou em seu relatório que o acervo bibliográfico, embora numericamente significativo, não satisfaz as exigências fixadas no *Roteiro de Avaliação* e registrou a disposição da Mantenedora em suprir tal deficiência, conforme consta do Termo de Compromisso anexado ao processo.

Esta Secretaria, em ofício encaminhado à Instituição, via fax, solicitou nominata e *curricula vitae* do corpo docente, cópias dos Termos de Compromisso dos docentes responsáveis pelas disciplinas do primeiro ano, indicação de professores para as disciplinas *Introdução à Filosofia e História da Filosofia I e II* e informações sobre a biblioteca e sobre laboratórios existentes. A Instituição, em atendimento ao solicitado, esclareceu que o Plano de Ação do Quadriênio 1998-2001 contempla a ampliação do acervo da biblioteca, estando previstas aquisições de livros e de periódicos nos meses de dezembro de 1998 e janeiro/fevereiro de 1999, mediante dotação orçamentária exclusiva. Destacou, ainda, que 10% da receita bruta do curso serão destinados à atualização bibliográfica.

Esta Secretaria determina que todas as recomendações da Comissão Verificadora estejam plenamente atendidas até a fase de verificação das condições de funcionamento curso para o seu reconhecimento.

As informações constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com o requisitos previstos na legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

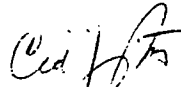
C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

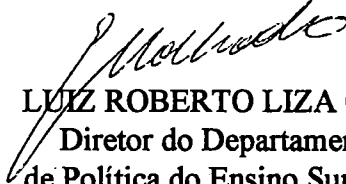
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura plena e bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Bennett, mantidas pelo Instituto Metodista Bennett, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.

À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 1998.



CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento
de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo : 23000.004357/96-41

Instituição: **FACULDADES INTEGRADAS BENNETT**

Curso	Mantenedora	Total vagas Anuais(semestrais)	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Filosofia, licenciatura plena e bacharelado	Instituto Metodista Bennett	100	Noturno	Seriado Semestral	Lic. - 3.186 h/a Bach. - 2.934 h/a	04 anos	07 anos

*Integralização Curricular.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do Conhecimento	Total
Pós Doutor	Filosofia	01
Doutores	Filosofia (4), Economia, Informática e Sociedade, Ciências da Religião, Educação, Antropologia Social.	09
Mestres	Filosofia (5), Saúde Coletiva, Memória Social e Documento, Educação (2)	09
Especialistas	Educação/Problemas Brasileiros	01
Graduados	Letras	01
TOTAL		21

Regime de trabalho: Quatro professores em regime de tempo integral, cinco em tempo parcial e sete horistas. A Instituição deixou prestar informações sobre o regime de trabalho de sete professores. A Comissão Verificadora sugeriu a criação de mecanismos de suporte auxílio à pesquisa, de modo a compor a carga horária dos docentes.

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

As Faculdade Integradas Bennett estão localizadas na Zona Sul do Rio de Janeiro e possuem uma área construída de 19.941 m². As instalações compõem-se de dez pavilhões, um auditório e um refeitório. Não foram mencionadas pela Comissão as instalações físicas que serão destinadas especificamente ao curso.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

As disciplinas pedagógicas que requerem atividades práticas da Licenciatura serão desenvolvidas nos cursos de ensino fundamental e médio do Colégio Bennett, no Museu Interativo e em instituições conveniadas.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca está instalada em área total de 745 metros quadrados, distribuídos em sala para o acervo e duas salas para consultas. É informatizada, com acesso à INTERNET, e filiada ao Programa COMUT ON-LINE e à BIREME. Conta com pessoal qualificado. O acervo geral da Biblioteca Central do Instituto Metodista Bennett é de 22.000 títulos e 36.051 volumes de livros e 513 periódicos. O acervo específico do curso de Filosofia conta com 10.379 títulos e 15.514 volumes. A Instituição se comprometeu a promover a expansão do acervo, reservando dotação orçamentária específica para esse fim.